



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 9º ao art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-B.

.....

§ 9º Os resultados agregados do Enamed por curso, instituição de educação superior, unidade da Federação, região geográfica, natureza administrativa e categoria institucional serão divulgados publicamente pelo Ministério da Educação, vedada a identificação nominal dos estudantes avaliados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que os resultados agregados do Enamed sejam divulgados publicamente por curso, instituição de educação superior, unidade da Federação, região geográfica, natureza administrativa e categoria institucional, preservado integralmente o sigilo da nota individual dos estudantes.

A MPV nº 1.370/2026 acerta ao proteger a nota individual do participante, estabelecendo que ela será informada exclusivamente ao estudante e, em caráter restrito, à respectiva instituição, vedada a divulgação nominal a terceiros. Essa proteção é compatível com a dignidade da pessoa humana, a intimidade, a proteção de dados pessoais e a finalidade pedagógica do exame.

Contudo, a proteção do dado individual não pode impedir a publicidade dos resultados institucionais agregados. A formação médica possui



evidente interesse público, pois o profissional formado atuará diretamente sobre a vida, a saúde e a segurança da população. Por isso, a sociedade tem direito de conhecer, de forma transparente e comparável, quais cursos apresentam bons resultados, quais instituições apresentam desempenho insuficiente e quais regiões concentram maiores fragilidades de formação.

A própria Exposição de Motivos demonstra a importância da transparência. O Poder Executivo informa que apenas 67% dos 39.258 concluintes avaliados no Enamed de 2025 foram considerados proficientes; que a proficiência entre concluintes de escolas privadas com fins lucrativos foi de apenas 57,2%; que 32,6% das escolas médicas apresentaram conceito Enade 1 ou 2; e que universidades públicas federais e estaduais concentram mais de 84% de seus cursos nas faixas de excelência. Esses dados revelam assimetrias institucionais e regionais que precisam ser publicamente acompanhadas.

A divulgação agregada fortalece o controle social, orienta a escolha dos estudantes e de suas famílias, auxilia gestores públicos na pactuação de campos de prática, subsidia a atuação dos órgãos reguladores e permite que o Congresso Nacional acompanhe a efetividade da política pública. Sem transparência, o Enamed corre o risco de se converter em instrumento restrito à administração pública, com menor capacidade de induzir melhoria institucional.

Sob o ponto de vista constitucional, a emenda concretiza os princípios da publicidade, da eficiência e da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Também reforça o art. 206, VII, que assegura a garantia de padrão de qualidade do ensino, e o art. 209, que condiciona a oferta privada de educação à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A proposta é proporcional e juridicamente segura, pois não expõe individualmente nenhum estudante. A publicidade recai apenas sobre dados consolidados, sem identificação nominal, preservando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a finalidade educacional da avaliação.

Portanto, a emenda aperfeiçoa a MPV ao equilibrar privacidade individual e interesse público coletivo. A transparência dos resultados agregados é indispensável para que a sociedade, os órgãos de controle, os gestores do SUS e o



Parlamento possam acompanhar a qualidade da formação médica no País, prevenir riscos assistenciais e induzir melhorias reais nos cursos de Medicina.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a saúde pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade e para o sistema de saúde brasileiro

Sala da comissão, 23 de junho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

